



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

I

Série

Número 237

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 1135/2023**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” destinado a apoiar as famílias carenciadas.

**Portaria n.º 1136/2023**

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 580/2023, de 3 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 6.691.034,53, s/IVA.

**Portaria n.º 1137/2023**

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 581/2023, de 3 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, celebrado entre a Região e a empresa TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., no valor global de € 13 920 837,60 s/IVA.

**Portaria n.º 1138/2023**

Aprova as tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas e reinspeções de veículos rodoviários na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 1135/2023**

de 28 de dezembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” destinado a apoiar as famílias carenciadas.

**Texto:**

A Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, o referido programa visa apoiar financeiramente as despesas com gases de petróleo liquefeitos das famílias carenciadas com residência na Região Autónoma da Madeira, a aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a um valor mais reduzido, nos operadores aderentes.

Considerando o elevado número de pedidos de apoio para aquisição de gás para utilização doméstica, submetidos pelos operadores com os quais o Governo Regional da Madeira celebrou protocolo de cooperação no âmbito do Programa Gás Solidário, nos termos do anexo ao regulamento da Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, torna-se necessário efetuar um reforço adicional da dotação orçamental a conceder ao abrigo do referido programa.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 77.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 77.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 219/2023, de 27 de março**

O artigo 3.º do anexo da Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**  
**Caraterização do apoio**

- 1- [...].
- 2- A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento é, para o ano de 2023, até ao montante global total de € 460 000,00 (quatrocentos e sessenta mil euros), e está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Secretaria Regional de Economia.
- 3- [...]»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**Portaria n.º 1136/2023**

de 28 de dezembro

**Sumário:**

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 580/2023, de 3 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de

Passageiros, celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 6.691.034,53, s/IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 580/2023, de 2 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, de 03 de agosto, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 6.691.034,53 s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 .....	€ 0,00
Ano económico de 2017 .....	€ 266 388,13
Ano económico de 2018 .....	€ 266 388,10
Ano económico de 2019 .....	€ 493 508,69
Ano económico de 2020 .....	€ 518 184,11
Ano económico de 2021 .....	€ 867 216,30
Ano económico de 2022 .....	€ 1 512 467,48
Ano económico de 2023 .....	€ 1 409 353,20
Ano económico de 2024 .....	€ 1 357 528,52
Soma .....	€ 6 691 034,53

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através das Classificações Económicas D.05.01.03.ES.00 e D.05.01.03.E0.00, tendo sido atribuído os Cabimentos n.ºs CY42301790 e CY42312974, e os compromissos n.ºs CY52301582 e CY523XXXXX.
3. A despesa emergente para o ano económico de 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

### Portaria n.º 1137/2023

de 28 de dezembro

Sumário:

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 581/2023, de 3 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, celebrado entre a Região e a empresa TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., no valor global de € 13 920 837,60 s/IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 581/2023, de 3 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, de 03 de agosto, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, celebrado entre a Região e a empresa TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., no valor global de € 13 920 837,60, s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 .....	€ 0,00
Ano económico de 2017 .....	€ 1 084 074,97
Ano económico de 2018 .....	€ 1 084 074,91

Ano económico de 2019 .....	€ 1 184 691,07
Ano económico de 2020 .....	€ 1 243 925,63
Ano económico de 2021 .....	€ 1 523 763,36
Ano económico de 2022 .....	€ 1 930 705,76
Ano económico de 2023 .....	€ 3 032 638,35
Ano económico de 2024 .....	€ 2 836 963,55
Soma .....	€ 13 920 837,60

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através das Classificações Económicas D.05.01.03.ES.00 e D.05.01.03.E0.00, tendo sido atribuído os Cabimentos n.ºs CY42301799 e CY42312975, e os Compromissos n.ºs CY52301587 e CY523XXXXX.
3. A despesa emergente para o ano económico de 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

### Portaria n.º 1138/2023

de 28 de dezembro

#### Sumário:

Aprova as tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas e reinspeções de veículos rodoviários na Região Autónoma da Madeira.

#### Texto:

#### Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que o n.º 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, que fixou o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção, prevê a atualização das tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção, da categoria do veículo, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres;

Considerando que importa atualizar as tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) - taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicada pela Direção Regional de Estatística em 14 de dezembro de 2023, fixada em 5,33%.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional das Finanças e pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º e alínea i) do n.º 1, do artigo 9.º todas do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

#### Artigo 2.º

São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

#### Artigo 3.º

As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.

## Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 962/2022 de 28 de dezembro.

## Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Assinada em 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## ANEXO

## Tarifas das inspeções e das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção

Inspeção Periódica ligeiros .....	€ 29,10
Inspeção Periódica pesados .....	€ 43,58
Inspeção Periódica motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm3) .....	€ 14,78
Inspeção Periódica reboques e semirreboques .....	€ 29,10
Reinspeção Periódica ligeiros .....	€ 7,29
Reinspeção Periódica pesados .....	€ 7,29
Reinspeção Periódica motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm3) .....	€ 7,29
Reinspeção Periódica reboques e semirreboques .....	€ 7,29
Inspeção Extraordinária de ligeiros .....	€ 102,42
Inspeção Extraordinária de pesados .....	€ 102,42
Inspeção Extraordinária de reboques e semirreboques .....	€ 102,42
Reinspeção Extraordinária de ligeiros .....	€ 51,21
Reinspeção Extraordinária de pesados .....	€ 51,21
Reinspeção Extraordinária de reboques e semirreboques .....	€ 51,21
Inspeção de Matrícula de ligeiros .....	€ 73,23
Inspeção de Matrícula de Pesados .....	€ 73,23
Inspeção de Matrícula de reboques e semirreboques .....	€ 73,23
Reinspeção de Matrícula de ligeiros .....	€ 36,61
Reinspeção de Matrícula de Pesados .....	€ 36,61
Reinspeção de Matrícula de reboques e semirreboques .....	€ 36,61
Inspeções determinadas pelos Serviços com a tutela dos Transportes Terrestres .....	€ 36,61
Emissão de segunda via da ficha de Inspeção .....	€ 2,74

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)